LEI Nº 392/97

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICIPIO DE ANITÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Antão Antonio David, Prefeito Municipal de / Anitápolis, faz saber a todos os habitantes do Municipio, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, de caráter permanente e âmbito municipal, para atuar nas questões referentes a municipalização da / Merenda Escolar.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE.

I - Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados a Merenda Escolar;

II - Elaborar o regimento interno do COMAE;

III - Participar da elaboração de cardápio do Programa de Merenda Escolar respeitando os hábitos alimentares da localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos "in natura";

IV - Promover a integração de instituições, agentes da comunidade e órgãos públicos, a fim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal, quando a / prestação de serviços da Merenda Escolar;

V - Realizar estudos e pesquisas de impacto da Merenda Escolar, entre outros do interesse deste programa;

VI - Acompanhar e avaliar o serviço da Merenda Escolar nas Escolas;

VII - Apreciar o plano de distribuição da Merenda Escolar no início do / ano letivo e a prestação de contas anual a ser apresentada ao órgão concedente (FNDE), ao final do exercício;

VIII - Colaborar na apuração de denúncias sobre irregularidades no Programa de Merenda Escolar, mediante encaminhamento a instância competente, para apuração das eventuais casos do venha tomar conhecimento;

IX - Zelar pela efetivação e consolidação da descentralização do Programa de Merenda Escolar, no âmbito deste Municipio.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE, terá a seguinte / composição:

I - Representante da Secretaria Municipal de Educação;

II - Representante da Secretaria Municipal da Agricultura;

III - Representante de Professores;

IV - Representante de Pais;

V - Representante de Alunos;

VI - Representante da Câmara de Vereadores.

§ 1º - Cada membro titular terá um suplente da mesma categoria.

§ 2º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 3º - A indicação de representante da sociedade civil é privativa das respectivas bases, entidades com segmentos sociais.

§ 4º - O presidente do COMAE será definido em reunião prévia ao ato de nomeação dos seus membros.

§ 5º - A nomeação dos membros do COMAE será formalizada por ato do Executivo Municipal.

Art. 4º - O exercício do mandato de conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

Art. 5º - Os conselheiros que faltarem, sem justificativa, a 3 (tres) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões intercaladas, serão excluídos do COMAE e substituídos pelos repectivos seplentes.

Art. 6º - Os membros do COMAE ter*ao mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução pelo menos uma vez.

Art. 7º - O COMAE reunir-se-á ordinariamente uma vez por mes e extraordinariamente na forma que dispuser seu regimento interno.

PARÁGRAFO ÚNICO - As resoluções do COMAE serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 8º - O regimento interno do COMAE será elaborado e aprovado pelos seus membros no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

I - Sobre as reuniões: forma de convôcação, periodicamente, prazo para /

convocação, quorum das reuniões e das votações;

II - Sobre os membros: composição por categoria, competência, faltas e exclusões;

III - Forma de exercício da Presidência.

Art. 9º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial para cobrir despesas de instalação e funcionamento do COMAE, especialemente / aquelas relacionadas a convocação e divulgação.

Art. 10º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Anitápolis, 28 de Abril de 1997.

Antão Antonio David

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Anitápolis, em 28 de Abril de 1997.

Reinaldo José Albino

SECRETÁRIO GERAL